



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 300/2025**

Publicado no Mural da PM Laranja  
da Terra nos termos do Artigo 96  
da Lei Orgânica Municipal.

Em: 10 / 04 / 2025

**DISPÕE SOBRE O PAAI - PLANO  
ANUAL DE AUDITORIA INTERNA  
2025, PREVISTO NA INSTRUÇÃO  
NORMATIVA SCI Nº 003/2013 –  
VERSÃO 01 DE  
RESPONSABILIDADE DA UNIDADE  
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal (artigos 70 e 74), na Constituição Estadual (artigo 70 e 76), nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (artigo 59), na Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Artigo 42), na Resolução nº. 227/2011 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Lei Municipal Nº 642/2012.

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa SCI Nº 003/2013 - Versão 01, dispõe sobre o Procedimento para remessas de documentos e informações ao TCE-ES, e procedimentos para a realização das auditorias internas no Município de Laranja da Terra.

**CONSIDERANDO** a Matriz de Risco, que Classifica as unidades (setores/sistemas) auditáveis de acordo com o grau de exposição destas ao risco, tendo em vista procedimentos e processos administrativos, considerando a prioridade e complexidade envolvidas.

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

**CONSIDERANDO** que as atividades de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa TC nº 68, 08 de dezembro de 2020 (alterada pelas Portarias Normativas nº 008, 029, 034, 041, 049, 050, 055, 035, 073, 081, 088/2021; 005, 028, 029, 030, 035, 040, 042, 054, 059, 060, 063, 070, 071, 072, 074, 076, 077, 080, 082, 084, 089, 090/2022; 005, 033, 036, 041, 042, 043, 045, 048, 053, 055, 056, 057, 062, 065, 066, 071, 075 e 079/2023; e Instruções Normativas nº 73, 79/2021; 081, 83, 89/2022; e 092/2023), que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O **Chefe do Poder Executivo Municipal** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito deste Poder.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2025, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controles internos adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos implantados conforme o art. 8º da Resolução nº 227/2011 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O Plano Anual de Auditoria Interna contempla os seguintes projetos de auditoria: Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP), Projeto Regular de Auditoria (PRA), Projeto Especial de Auditoria (PEA) e Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS) e, na definição do seu calendário, considera as diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** A Unidade Central de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

I. Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP): envolve o levantamento da instrução normativa que determinam as rotinas de procedimentos da unidade a ser auditada, seguido da experimentação prática "in loco".

II. Projeto Regular de Auditoria (PRA): exames feitos pelo critério de prioridades (PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna), para cumprimento de obrigações institucionais e legais dos órgãos.

III. Projeto Especial de Auditoria (PEA): exames necessários devido a ocorrências imprevistas ou anormais, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

IV. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

**Art. 4º** Deverá a Unidade Central de Controle Interno dar ciência ao Poder Executivo, encaminhando-lhe cópia do Plano Anual de Auditoria Interna do ano seguinte, até o último dia do ano de trabalho dos respectivos órgãos, bem como comunicará as unidades executoras e responsáveis.

**Art. 5º** A Unidade Central de Controle Interno Municipal será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

**Art. 6º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 10 de abril de 2025.

  
**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PAAI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - 2025**

| PERÍODO                           | SISTEMA                                                    | ÓRGÃO CENTRAL                                               | TIPO                                        | ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS                                                                                                                                     | BASE REGULAMENTAR / INSTRUMENTO DE ANÁLISE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Exercício 2025                    | SFI – Sistema Financeiro<br>SCO – Sistema de Contabilidade | Secretaria Municipal de Finanças                            | Projeto Regular de Auditoria (PRA)          | Itens de Auditorias dispostas na Tabela Referencial constantes na Instrução Normativa nº 68/2020 – TCEES, para fomentar a elaboração da Prestação de Contas Anual. | Instrução Normativa TC nº 68, 08 de dezembro de 2020 (alterada pelas Portarias Normativas nº 008, 029, 034, 041, 049, 050, 055, 035, 073, 081, 088/2021; 005, 028, 029, 030, 035, 040, 042, 054, 059, 060, 063, 070, 071, 072, 074, 076, 077, 080, 082, 084, 089, 090/2022; 005, 033, 036, 041, 042, 043, 045, 048, 053, 055, 056, 057, 062, 065, 066, 071, 075 e 079/2023; e Instruções Normativas nº 73, 79/2021; 081, 83, 89/2022; e 092/2023 – TCEES |
| 3º a 5º Bimestre (Maio a Outubro) | Sistema de Administração - SAD                             | Secretaria Municipal de Administração – Setor de Tributação | Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa (PDP) | Prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, objetivando verificar se foram tomadas todas as medidas cabíveis para a sua recuperação.                         | LC 101/2000, art. 11.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |